



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2671 / 2025

7^a COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

*Relator Dep. Ricardo Nezinho
Processo N° 656/25*

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2025, de autoria da Deputada Ângela Garrote, que “Dispõe sobre a necessidade e obrigatoriedade de viabilizar, no ato da matrícula escolar, formulário para denúncia de violência contra a mulher, nas unidades de ensino da rede pública e privada do Estado de Alagoas, e dá outras providências.”

A proposição em análise tem como objetivo assegurar que, no ato da matrícula escolar, as unidades de ensino da rede pública e privada disponibilizem formulário específico para denúncia de violência contra a mulher, criando mais um canal de acolhimento, registro e encaminhamento de situações de violência doméstica, familiar ou de gênero. Busca-se, com isso, fortalecer a rede de proteção, aproximando o sistema educacional das políticas públicas voltadas à defesa da mulher, à integridade física e psicológica e à promoção da dignidade da pessoa humana.

A medida contribui para a identificação precoce de situações de risco, permitindo que casos de violência sejam comunicados de forma sigilosa e institucionalizada, de modo a possibilitar o devido encaminhamento aos órgãos competentes, em consonância com as diretrizes nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher. Ademais, reforça o papel das instituições de ensino como espaço de proteção, cidadania e promoção de direitos, beneficiando diretamente as famílias e a comunidade escolar.

A matéria sob exame foi encaminhada a esta 7^a Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte para análise nos aspectos regimentais de sua competência, especialmente no que se refere à organização e eficiência dos serviços prestados à população e à proteção dos direitos dos usuários desses serviços.



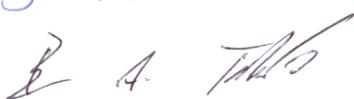


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades legais pertinentes, e não havendo óbices quanto aos aspectos de mérito que competem a esta Comissão, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.



PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

